



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1430/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial a todos os servidores da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento) referente a inflação acumulada do ano de 2021, atendendo o que preceitua o §2º do Artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 133/2019 e arts. 47 e 48 da Lei Complementar 15/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tapurah.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a remuneração, subsídio e funções gratificadas, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar 133/2019 e disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido correção ao Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), referente a inflação acumulada de 2021, atendendo o que preceitua o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.353/2020 e art. 37, X e XII da Constituição Federal passando os agentes políticos a ter a seguinte remuneração:

- a) Presidente: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)
- b) Vereadores: R\$ 6.389,28 (seis mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Parágrafo Único. O Subsídio do Presidente terá reajuste de 4,064% (quatro vírgula zero sessenta e quatro por cento) tendo em vista teto remuneratório dos vereadores de 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais



TAPURAH

PREFEITURA

deve ser cumprido nos termos do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal